Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 174 DE 28 DE JUNHO DE 1978 -

"Autorizadoação e dá outras providências"

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compromissar a doação e efetivamente doar, tão logo possua os títulos aquisitivos de propriedade, ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST, autarquia estadual com personalidade jurídica e patrimônio próprios, os seguintes imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 128, de 17 de outubro de 1975:

I - A área descrita no item "b" do artigo 1º do referido Decreto, "com (9.128,55) nove mil, cento e vinte e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados, caracterizada pelos lotes sob números 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra "B", que integram o referido Loteamento "Jardim Estância Lindóia", com a mesma localização e situação dos constantes do ítem "a", inclusive as benfeitorias existentes no referido lote 7, que ditos lotes constam pertencer a Nadir Furlani, José Carlos Giraldi Carraro e Outro, José Carlos Giraldi Carraro, Antonio Alves Chaves, Antonio Alves Chaves, Antonio Alves Chaves e José Fortunato de Godoi, respectivamente;" ou a área que constar das escrituras;

II - A área descrita no item "c" do artigo 1º do referido Decreto, "com (13.800,00) treze mil e oitocentos metros quadrados, localizada nos fundos dos lotes sob números 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra "B", do referido Loteamento "Jardim Estância Lindóia", e ainda à atual Avenida Rio do Peixe, antes rua "A", confrontando com a área de terreno de propriedade do Governo do Estado, com os ditos lotes, Rio do Peixe e a citada Avenida, a qual consta pertencer a Dr. Angelo Antonio Mérola e Outros" ou a área que constar das escrituras.

Artigo 2º - A alienação dos imóveis a que se refere o artigo 1º se destina à implantação do Balneário Hidroterápico da Estân

segue...

cia, obras e equipamentos turísticos correlatos, devendo constar das escrituras cláusulas que assegurem a sua reversão ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, caso seja alterada ou desvirtuada essa destinação específica.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 28 de junho de 1978.

Dr. Américo Kachan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 28 de junho de 1978.

Mario Rango d' Aragone
Chefe do Serviço de Administração